

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.103, DE 2001

Dispõe sobre a venda de medicamentos genéricos.

Autor: Deputado **LINCOLN PORTELA**

Relator: Deputado **JURANDIL JUAREZ**

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão a proposição epigrafada, que visa a obrigar os estabelecimentos que comercializam medicamentos genéricos a, na sua falta, vender o medicamento de referência pelo preço daqueles, na quantidade prevista no receituário médico.

Justifica o Autor, nobre Deputado Lincoln Portela, que os medicamentos, dada a sua imprescindibilidade para a saúde pública, devem ter tratamento semelhante ao do pão francês, cuja falta implicará a obrigatoriedade de venda de outras qualidades de pão pelo preço daquele.

Distribuída às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Redação, na forma dos artigos 24, II e 54 do Regimento Interno, fomos designados com a Relatoria no âmbito deste Colegiado, valendo registrar que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvável e meritória a iniciativa do ilustre Deputado Lincoln Portela, por tentar contribuir para a minoração dos sofrimentos da população brasileira, especialmente a de baixa renda.

Com efeito, seria este consumidor o maior beneficiado com a propositura, já que, via de regra, não dispõe de recursos para adquirir os medicamentos de marca, motivo que, aliás, embasou o grande apoio do Governo Federal ao desenvolvimento dos remédios genéricos.

Todavia, e em que pese a nobreza da intenção, acreditamos que a proposição não merece prosperar, pois, muito ao contrário do exemplo dado pelo Autor, a situação do medicamento é muito distinta da do pãozinho francês.

Realmente, neste último caso, o controle do processo de produção pertence ao dono da padaria, que dispõe dos ingredientes necessários para produzir o pão francês ou outras variedades, mais nobres. Ao optar por estas últimas, deixando faltar o produto básico, nada mais justo que seja penalizado com a venda do produto refinado ao preço do alimento popular.

Tal não é, contudo, a situação dos medicamentos, comercializados por uma rede varejista de farmácias e drogarias que depende, integralmente, do abastecimento a cargo de pouco mais de uma dezena de grandes distribuidoras, como amplamente estudado pela CPI dos Medicamentos.

Punir o dono de farmácia por uma falta de estoque que, na maior parte das vezes, não está sob seu controle, seria inviabilizar o ramo varejista, o que, parece-nos, agravaria os problemas relacionados com a produção e comercialização de medicamentos no Brasil.

Por todo o exposto, e embora reconhecendo seus meritórios objetivos, **somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.103, de 2001.**

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado **JURANDIL JUAREZ**

Relator

107537.00103